SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	110161-SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL	MARIA CRISTINA PEGORIN	09/11/2026 12:59 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00676.001452/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de tradução e interpretação entre língua brasileira de sinais (Libras) e língua portuguesa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Quant. Anual	Quant. 5 anos	Unidade de Medida	Metodologia Aplicada	Valor Unitário Estimado	Valor Anual	Valor Total 5 anos
1	1	2792-8	Tradução/Interpretação de Libras - simultânea ou consecutiva (presencial).	4	20	Hora/dupla	MÉDIA	R$ 162,20	R$ 648,80	R$ 3.244,00
	2	2792-8	Tradução/Interpretação de Libras - simultânea ou consecutiva (remota).	12	60	Hora/dupla	MÉDIA	R$ 152,75	R$ 1.833,00	R$ 9.165,00
	3	12637	Tradução/Interpretação de Libras - pré-gravada (audiovisual).	1055	5275	Minuto	MÉDIA	R$ 15,55	R$ 16.405,25	R$ 82.026,25
Valor Total Estimado									**R$ 18.887,05**	**R$ 94.435,25**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidade permanente da Advocacia-Geral da União de assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os itens 4.2.3 e 4.3.2 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000006/2027;

II) Data de publicação no PNCP: 08/06/2026;

III) Id do item no PCA: 2;

IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 110161-23/2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências internas da organização

4.1.1. **Segurança da informação**: A contratada deverá adotar medidas para preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dos conteúdos a que tiver acesso durante a execução dos serviços.

4.1.2. **Proteção de dados pessoais**: A contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, quanto aos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços.

4.1.3. **Sigilo e confidencialidade**: A contratada e os profissionais envolvidos deverão manter sigilo sobre informações, documentos, gravações, conteúdos e demais materiais a que tenham acesso em razão da prestação dos serviços, inclusive quando ainda não divulgados ao público.

4.2. Exigências externas à organização

4.2.1. **Requisitos legais e regulatórios:** A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável, bem como as normas específicas relativas ao exercício das atividades profissionais abrangidas pela contratação, especialmente a Lei nº 12.319/2010, quanto aos tradutores e intérpretes de Libras.

4.2.2. **Normas técnicas:** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber.

4.2.3. **Saúde e segurança no trabalho:** A contratada deverá assegurar condições adequadas de saúde e segurança aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, observando as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desempenhadas.

4.3. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.3.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste Termo de Referência e no Caderno Técnico, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005, da Lei nº 12.319 /2010, da Lei nº 13.146/2015 e das demais normas pertinentes, no que couber.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados para as atividades contratadas, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis, especialmente os previstos na Lei nº 12.319/2010 para tradutores e intérpretes de Libras.

4.3.3. A execução deverá assegurar clareza, fidelidade, precisão e adequação do conteúdo às necessidades de acessibilidade do público atendido.

4.3.4. Os serviços de tradução e interpretação entre a língua brasileira de sinais (Libras) e a língua portuguesa deverão observar os requisitos técnicos aplicáveis a cada modalidade.

4.3.5. Nos serviços aplicados a conteúdos audiovisuais, os recursos de acessibilidade deverão ser apresentados de forma sincronizada e compatível com o conteúdo original, sem prejudicar sua compreensão.

4.3.6. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, recursos de tecnologia assistiva e demais meios necessários à adequada execução de cada demanda.

4.3.7. Os equipamentos e recursos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, ser compatíveis com o serviço solicitado e atender às necessidades de acessibilidade previstas para cada demanda.

4.3.8. A contratada será responsável pela manutenção e, quando for necessária, pela substituição dos equipamentos e recursos sob sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

4.3.9. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários ao atendimento das demandas e providenciar sua substituição em caso de impedimento, de forma a evitar atraso, interrupção ou cancelamento do serviço solicitado.

4.3.10. A contratada deverá assegurar que a seleção e a atuação dos profissionais ocorram sem práticas discriminatórias ou preconceituosas.

4.3.11. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada conforme critérios de qualidade, desempenho e aceitação definidos neste Termo de Referência, devendo ser utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo I.C - para aferição do nível de atendimento dos serviços e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.3.12. A contratada deverá observar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

4.4. Requisitos dos profissionais de tradução e interpretação de LIBRAS

4.4.1. Tradutor e intérprete é o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para uma língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades. O profissional deverá ter competência para realizar a interpretação entre as línguas de maneira simultânea ou consecutiva e possuir proficiência em tradução e interpretação entre Libras e língua portuguesa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.319/2010.

4.4.2. O exercício das profissões de tradutor e intérprete é privativo de profissional que possua uma das seguintes formações (art. 4º da Lei nº 12.319/2010):

a) curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

b) curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras–Língua Portuguesa, Letras com habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou Letras–Libras; ou

c) graduação em outra área de conhecimento, acompanhada de curso de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas e aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras–Língua Portuguesa.

4.4.2.1. Também será admitida a atuação dos profissionais abrangidos pelas regras de transição estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.704/2023.

4.4.3. Constituem atribuições do tradutor e intérprete, entre outras previstas no art. 6º da Lei nº 12.319/2010, intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes e entre pessoas surdas usuárias de diferentes línguas de sinais, traduzir textos escritos, orais ou sinalizados entre a língua portuguesa, a língua brasileira de sinais (Libras) e outras línguas de sinais, bem como atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das repartições públicas.

4.4.4. O tradutor e o intérprete deverão exercer a profissão com rigor técnico e zelar pelos valores éticos a ela inerentes e pelo respeito à pessoa humana, especialmente quanto:

a) à honestidade e à discrição, protegendo o direito de sigilo das informações recebidas;

b) à atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo, orientação sexual ou gênero;

c) à imparcialidade e à fidelidade aos conteúdos que lhes couber traduzir ou interpretar;

d) à postura e à conduta adequadas aos ambientes que frequentarem em razão do exercício profissional;

e) à solidariedade e à consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; e

f) ao conhecimento das especificidades da comunidade surda.

4.4.5. A atividade profissional de tradutor e de intérprete de Libras – Língua Portuguesa pode ser realizada em qualquer área ou situação em que pessoas surdas precisem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis.

4.4.6. O profissional tradutor e intérprete de Libras deverá comprovar, formalmente, experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano no exercício da atividade, por meio de contrato de trabalho ou declarações de instituições públicas ou privadas.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Na definição dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis à contratação, foram consideradas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Advocacia-Geral da União, especialmente quanto à inclusão social, ao uso racional de recursos e à adoção de práticas ambientalmente responsáveis. Consideradas as características específicas dos serviços, foram estabelecidas, ainda, medidas de sustentabilidade compatíveis com a forma de execução do objeto e com a legislação aplicável.

4.5.1.1 Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de recursos naturais e materiais, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

4.5.1.2 Quando os serviços forem prestados presencialmente nas dependências da Advocacia-Geral da União (AGU), deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade adotadas pelo órgão, especialmente quanto:

a) ao uso racional de água e energia;

b) à redução do consumo de materiais descartáveis, evitando-se seu uso sempre que possível;

c) à segregação, ao acondicionamento e à destinação adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços; e

d) à observância dos procedimentos de coleta seletiva adotados na unidade.

4.5.1.3. Os equipamentos e recursos de tecnologia assistiva utilizados na execução dos serviços deverão observar os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental:

a) apresentar, sempre que aplicável, características de eficiência energética compatíveis com a legislação e as normas técnicas vigentes, observados os requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), quando aplicáveis ao equipamento, privilegiando-se soluções de maior eficiência energética, sem prejuízo da funcionalidade e da qualidade necessárias à prestação dos serviços;

b) ser utilizados de forma racional quanto ao consumo de energia elétrica, tanto na prestação presencial quanto na remota;

c) ser mantidos em adequadas condições de funcionamento e conservação, de modo a prolongar sua vida útil e evitar substituições e descartes prematuros;

d) quando utilizarem pilhas ou baterias, observar as disposições aplicáveis da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e da legislação correlata quanto ao acondicionamento, recolhimento, logística reversa e destinação ambientalmente adequada desses materiais;

e) utilizar, sempre que tecnicamente possível, pilhas recarregáveis ou outras soluções que reduzam a geração de resíduos, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade e da qualidade dos serviços; e

f) assegurar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, pilhas, baterias e demais materiais de responsabilidade da contratada ao final de sua vida útil ou quando se tornarem inservíveis, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e da legislação correlata.

4.5.1.4. Deverá ser priorizada a utilização de documentos, comunicações e registros em meio eletrônico, sempre que compatível com a execução dos serviços, visando à redução do consumo de papel e de outros materiais de expediente.

4.5.1.5. A finalidade da contratação possui caráter social, uma vez que os serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) destinam-se à redução de barreiras nas comunicações e na informação e à ampliação das condições de acesso das pessoas surdas ou com deficiência auditiva às informações, conteúdos, eventos e demais atividades abrangidas pela contratação.

4.5.1.6. A contratada deverá observar, na execução dos serviços, os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, não discriminação, igualdade de oportunidades e acessibilidade, vedada qualquer forma de tratamento discriminatório ou preconceituoso.

4.5.1.7. A contratada deverá assegurar aos profissionais envolvidos na execução contratual o cumprimento dos direitos trabalhistas e das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas.

4.5.1.8. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e enfrentamento de práticas de discriminação, violência e assédio nas relações de trabalho, observadas as normas aplicáveis.

4.5.1.9. Durante a execução do contrato, a contratada deverá cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legalmente aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.9.1 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento das reservas de cargos aplicáveis, com a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

*4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10**% (**dez** por cento) do valor **anual** da contratação.*

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **22/03/2027.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme estabelecido no caderno técnico (anexo I.B do edital).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

5.2.1. Os serviços realizados nas modalidades remota e pré-gravada audiovisual serão realizados pelo contratado em localidade própria mantida por ele com recursos, equipamentos e condições de infraestrutura de acordo com o estabelecido no caderno técnico (anexo I.B).

5.2.2. Os serviços realizados na modalidade presencial poderão ser prestados nas unidades da AGU em Brasília/DF, nas dependências de outros órgãos e entidades ou em outros locais no Distrito Federal e Entorno (RIDE) em que sejam realizados eventos, reuniões, transmissões ou demais atividades que demandem recursos de acessibilidade à informação e à comunicação.

5.2.2.1. O quadro seguinte apresenta os endereços das unidades da AGU em Brasília/DF.

Unidade	Endereço
Edifício Sede I	Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70.070-030
Edifício Sede II	Setor de Autarquias Norte (SAN), Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, CEP 70.297-400
Edifício Sede III	Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP 70.610-460

5.2.2.2. Eventualmente, poderão ser prestados serviços presenciais em outros estados do território nacional.

5.2.2.3. O contratado deverá garantir a execução dos serviços nos eventos presenciais realizados, excepcionalmente, fora do Distrito Federal, observados todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e os valores contratados.

5.2.2.3.1. Nas demandas realizadas também fora dos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), a contratada deverá selecionar e alocar profissionais residentes ou com atuação profissional no município ou no respectivo estado em que o serviço será executado, não sendo devidos pela Administração valores adicionais a título de passagens, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação ou outras despesas correlatas.

5.2.2.3.2. Para os fins deste Termo de Referência, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios: a) no Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício; e b) no Estado de Minas Gerais: Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços realizados na modalidade pré-gravada audiovisual serão realizados pela contratada no horário de trabalho livremente estabelecido por ela, desde que sejam cumpridos o prazo de entrega e o horário de comunicação estabelecidos no caderno técnico (anexo I.B).

5.3.2. Os serviços nas modalidades presencial e remota poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como fora do expediente comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as normas estabelecidas no caderno técnico (anexo IB do edital), inclusive aquelas referentes à gravação, ao uso e à divulgação da imagem e da voz dos profissionais e à confidencialidade das informações, dos arquivos e dos conteúdos acessados em razão da prestação dos serviços.

5.4.1. A contratada deverá apresentar autorização escrita e assinada de cada profissional para a gravação, o uso e a divulgação de sua imagem e voz nos serviços e produtos resultantes da contratação, conforme estabelecido no caderno técnico, conforme anexo IV - Modelo de Termo de Autorização de uso de imagem e de voz.

5.4.2. A obrigação de confidencialidade vincula tanto a contratada quanto todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que deverão manter sigilo sobre as informações, os arquivos e os conteúdos a que tiverem acesso e se abster de reproduzi-los, divulgá-los ou utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, conforme estabelecido no caderno técnico, conforme anexo V- Modelo de Termo de Confidencialidade e Direitos à Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os equipamentos e recursos tecnológicos e de tecnologia assistiva constantes no caderno técnico (anexo IB do edital).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e estimativas de quantitativo:

Modalidade de serviço	Unidade de Medida	Estimativa de Quantidade Anual	Estimativa de Quantidade para 5 (cinco) anos
Tradução e interpretação entre Libras e língua portuguesa, simultânea ou consecutiva (presencial).	Hora/Dupla	4	20
Tradução e interpretação entre Libras e língua portuguesa, simultânea ou consecutiva (remota - r*emote simultaneous interpretation* **-** RSI).	Hora/Dupla	12	60
Tradução e interpretação de Libras pré-gravada (audiovisual).	Minuto	1.055	5.275

5.6.1. A proposta deverá apresentar separadamente o valor unitário de cada modalidade, observadas as respectivas unidades de medida:

a) modalidade presencial: hora/dupla;

b) modalidade remota: hora/dupla; e

c) modalidade pré-gravada audiovisual: minuto.

5.6.2. Para fins desta contratação, hora/dupla corresponde a uma hora de serviço de tradução e interpretação de Libras prestado por dois profissionais em regime de revezamento.

5.6.3. Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os relativos a profissionais, equipamentos, recursos, infraestrutura, tributos, encargos, despesas administrativas e operacionais, eventuais deslocamentos e demais despesas, bem como o lucro da empresa.

5.6.4. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Caderno Técnico (anexo IB do edital).

5.6.5. Nos serviços das modalidades presencial e remota com duração superior a 1 (uma) hora, a contratada deverá assegurar o revezamento de, no mínimo, 2 (dois) profissionais. Quando a duração da atividade exigir, deverá disponibilizar profissionais adicionais ou substitutos em número suficiente para garantir a continuidade do serviço e o cumprimento da jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais por profissional.

5.6.6. As quantidades indicadas são estimativas e não obrigam a Administração a solicitar seu consumo integral. A demanda poderá variar conforme as necessidades da ASCOM/AGU.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7.1. Os(as) tradutores/intérpretes de libras deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças do uniforme adequadas ao tipo de traje denominado social, devendo ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, consideradas as disposições apresentadas nos quadros abaixo:

Quadro – Uniforme masculino

Peça	Cor
Calça social	Preta
Cinto	Preto
Meia Social	Preta
Sapato social	Preto
Camisa social	Preta ou Branca

Quadro – Uniforme feminino

Peça	Cor
Calça social ou saia social	Preta
Cinto	Preto
Sapato social	Preto
Camisa social	Preta ou Branca

5.7.2. Os profissionais deverão utilizar uniforme ou vestimenta de modo a favorecer a adequada visualização da sinalização em Libras, devendo ser evitadas cores próximas ao tom de pele do intérprete, preservando-se o contraste necessário à compreensão dos sinais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I.C, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.16.9.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
6.16.9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.C .

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais, recursos humanos*, equipamentos e infraestrutura tecnológica e de tecnologia assistiva* exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) **Prazo (Mp), com pontuação máxima de 0,3:** verifica o cumprimento dos prazos de início e conclusão estabelecidos na Ordem de Serviço. A pontuação será reduzida conforme a ocorrência de atraso ou de não conclusão e o impacto causado no resultado pretendido;

b) **Qualidade (Mq), com pontuação máxima de 0,3:** avalia se os serviços foram prestados com desempenho satisfatório e atenderam às expectativas da ASCOM, com base em relatório de execução do serviço elaborado de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Caderno Técnico (Anexo I.B); e

c) **Aderência às especificações (Me), com pontuação máxima de 0,4:** verifica a conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas na Ordem de Serviço, bem como neste Termo de Referência e no Caderno Técnico (Anexo I.B).

7.4.1. A pontuação será reduzida conforme a natureza da desconformidade e seu impacto no resultado pretendido.

7.4.2. Quando aplicáveis os três indicadores, a pontuação final do IMR corresponderá à soma das pontuações atribuídas a Prazo, Qualidade e Aderência às Especificações. O resultado será aplicado ao valor unitário e à quantidade do item avaliado, conforme a fórmula e os critérios de pontuação estabelecidos no IMR anexo a este Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 *(dez)*** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no prazo de **5 (cinco) dias** corridos do adimplemento da parcela.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, abrangendo os serviços efetivamente executados e concluídos no respectivo mês.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Para fins de orientação na aplicação das sanções, poderá ser compreendida, a título exemplificativo e não exaustivo, como hipótese relacionada à conduta descrita na alínea “b” do item 8.1, aquela que configure inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada, sem prejuízo de outras situações que, no caso concreto, revelem gravidade equivalente.

8.1.2. Para fins de interpretação da conduta prevista na alínea “d” do item 8.1, poderão ser considerados, de forma exemplificativa e não limitativa, os atrasos que acarretem consequências relevantes ou graves para o cumprimento das obrigações contratuais, admitindo-se o enquadramento de outras situações que produzam efeitos semelhantes.

8.1.3. Para fins de caracterização da conduta descrita na alínea “f” do item 8.1, poderá ser enquadrada, de modo exemplificativo e não exaustivo, a prática de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induzam ou mantenham em erro agentes públicos da AGU, ressalvada a hipótese específica prevista na alínea “e”, sem prejuízo do reconhecimento de outras condutas de natureza fraudulenta verificadas na execução contratual.

8.1.4. Para fins de enquadramento da conduta prevista na alínea “g” do item 8.1, poderão ser considerados, a título meramente exemplificativo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, não se restringindo a tais hipóteses, podendo abranger outras condutas que evidenciem comportamento inidôneo no curso da execução contratual.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; observada a dosimetria

abaixo como parâmetro orientativo, a ser aplicada sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Portaria Normativa SGA/AGU nº 21/2025:

8.2.2.1. Na hipótese de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b” do item 8.1), poderá ser aplicada, a depender da gravidade concreta da conduta, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.2.2. Na hipótese de inexecução total do contrato (alínea “c” do item 8.1), poderá ser aplicada, conforme as circunstâncias do caso concreto, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

8.2.2.3. Na hipótese de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (alínea “d” do item 8.1), poderá ser aplicada, considerando os impactos verificados no caso concreto, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 2 (dois) meses.

8.2.2.4. As penalidades previstas para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser agravadas, de forma fundamentada e à luz das circunstâncias do caso concreto, em até 50% (cinquenta por cento) da pena-base para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela AGU;

II - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

III - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à AGU;

8.2.2.4.1. As penalidades de multa previstas no subitem 8.2.4, relativas às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, poderão ser majoradas na mesma proporção, observados os critérios de dosimetria e a análise das circunstâncias do caso concreto.

8.2.2.5. As penalidades previstas para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser atenuadas, de forma motivada e considerando as peculiaridades do caso concreto, com redução de até metade da pena-base, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do subitem 8.2.2.4, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela AGU;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da contratada;

8.2.2.5.1. As penalidades de multa previstas no subitem 8.2.4, relativas às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, poderão ser minoradas na mesma proporção, observados os critérios de dosimetria e a necessária análise das circunstâncias do caso concreto.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** *por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de* **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) *do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de* **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** *do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de* **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** *do valor da contratação.*

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** *do valor da contratação.*

*8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de* **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** *do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.2.4.7.1. Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço de tradução ou interpretação previsto em Ordem de Serviço, mesmo após notificação da fiscalização: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando a extensão da recusa, a essencialidade do serviço, a modalidade de execução e os prejuízos decorrentes da interrupção ou não realização do serviço.

8.2.4.7.2. Deixar de disponibilizar profissional devidamente qualificado, em quantidade suficiente para atender à demanda formalizada pela Contratante, inclusive nas situações de solicitações simultâneas: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando a quantidade de profissionais não disponibilizados, a extensão do comprometimento da execução e a necessidade de substituição ou reprogramação do serviço.

8.2.4.7.3. Atrasar-se ou deixar de comparecer injustificadamente ao local, plataforma ou atividade indicada na Ordem de Serviço, sem providenciar substituição tempestiva do profissional: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando a duração do atraso, a possibilidade de prejuízo à continuidade da comunicação e a necessidade de adoção de medidas emergenciais pela Contratante.

8.2.4.7.4. Deixar de providenciar a substituição de profissional ausente, indisponível ou cujo desempenho seja considerado incompatível com os requisitos estabelecidos, quando solicitado pela Contratante: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando o tempo necessário para a substituição, a continuidade do serviço e os impactos decorrentes da ausência ou inadequação do profissional.

8.2.4.7.5. Executar os serviços em desconformidade com os requisitos de fidelidade, clareza, precisão, fluidez, coerência ou adequação terminológica, linguística ou cultural, inclusive mediante alteração do conteúdo, emissão de opinião pessoal ou interferência indevida na comunicação: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando a gravidade da desconformidade, sua extensão e os prejuízos causados à finalidade de acessibilidade e comunicação do serviço.

8.2.4.7.6. Deixar de corrigir, reexecutar ou substituir, sem custo adicional para a Contratante, serviço entregue em desconformidade com o padrão de qualidade estabelecido, após solicitação da fiscalização: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando a natureza e a extensão da falha, o prazo para correção e os prejuízos decorrentes da manutenção do serviço inadequado.

8.2.4.7.7. Deixar de assegurar, nos serviços presenciais ou remotos com duração superior a 1 (uma) hora, o quantitativo mínimo de profissionais necessário ao revezamento, quando exigido pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando a duração do serviço, o comprometimento da continuidade da interpretação e os efeitos decorrentes do descumprimento.

8.2.4.7.8. Deixar de assegurar, na modalidade presencial, o comparecimento dos profissionais com a antecedência exigida, ou deixar de adotar as providências necessárias para identificação, alinhamento e realização dos testes prévios: multa compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, considerando a extensão do atraso e seus reflexos na preparação e no início da execução.

8.2.4.7.9. Deixar de cumprir os requisitos técnicos estabelecidos para a execução remota, inclusive quanto à estabilidade da conexão, funcionamento de câmera e áudio, enquadramento, iluminação, retorno visual, plataforma de videoconferência e manutenção de conexão alternativa, quando exigida: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando a duração da falha, o comprometimento da visualização ou compreensão dos sinais e os prejuízos à continuidade do serviço.

8.2.4.7.10. Deixar de providenciar imediatamente a substituição de profissional ou equipamento em caso de falha que inviabilize ou comprometa a tradução ou interpretação na modalidade remota: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando o tempo de interrupção, a extensão da falha e o impacto na continuidade do serviço.

8.2.4.7.11. Na modalidade audiovisual pré-gravada, deixar de entregar o produto no prazo, formato ou condições técnicas estabelecidas, inclusive quanto à sincronização da janela de Libras, enquadramento, resolução, qualidade, integridade ou compatibilidade do arquivo: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando o atraso ou a extensão da desconformidade, a finalidade do material e os prejuízos decorrentes da impossibilidade de sua utilização.

8.2.4.7.12. Deixar de realizar, no prazo estabelecido, a regravação ou reedição de material audiovisual que apresente erro linguístico, perda de sincronização, corte de sinais, falha de enquadramento, defeito de chroma key ou outra característica que comprometa a qualidade do material: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando a natureza da falha, o prazo de correção e os prejuízos causados à utilização do produto.

8.2.4.7.13. Deixar de disponibilizar, manter ou substituir equipamentos e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços nas modalidades em que seu fornecimento seja de responsabilidade da Contratada, quando a falha comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando a natureza do equipamento, a duração da indisponibilidade e o impacto na execução.

8.2.4.7.14. Deixar de manter ambiente, enquadramento, iluminação, fundo ou demais condições técnicas necessárias para assegurar a adequada visualização das mãos, braços, tronco, cabeça e expressões faciais do intérprete nas modalidades remota e audiovisual: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, considerando o grau de comprometimento da compreensão dos sinais e a extensão da inadequação.

8.2.4.7.15. Deixar de indicar ou de manter responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela comunicação com a Contratante, ou deixar de manter atualizados seus dados de contato: multa compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, considerando os prejuízos causados à gestão, à fiscalização e à comunicação contratual.

8.2.4.7.16. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização relacionada à execução dos serviços: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, a ser graduada conforme a relevância da determinação, o prazo concedido para atendimento e os efeitos decorrentes do descumprimento.

8.2.4.7.17. Deixar de observar as regras de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e informações acessadas em razão da execução contratual, inclusive mediante divulgação, reprodução, utilização indevida ou acesso não autorizado: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando a natureza das informações envolvidas, a extensão do incidente, o número de pessoas afetadas e os efeitos decorrentes da conduta, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8.2.4.7.18. Deixar de apresentar os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais designados ou disponibilizar profissional que não atenda aos requisitos de formação e qualificação exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando a quantidade de profissionais em situação irregular, a duração da irregularidade e o impacto na regularidade e qualidade da execução.

8.2.4.7.19. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais empregados na execução contratual, quando comprovado o inadimplemento pela Contratada: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, observada a extensão do inadimplemento, a quantidade de profissionais afetados e a repercussão da conduta na execução contratual.

8.2.4.7.20. Deixar de apresentar os relatórios de execução nos prazos e condições estabelecidos pela fiscalização, ou apresentá-los com informações incompletas que prejudiquem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços: multa compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, considerando a extensão da omissão e os prejuízos à gestão contratual.

8.2.4.7.21. Deixar de utilizar os arquivos, documentos, vídeos, roteiros e demais informações fornecidos pela Administração exclusivamente para a execução contratual, ou deixar de excluí-los dos sistemas da Contratada após o aceite definitivo e o pagamento do serviço, nos termos estabelecidos no Caderno Técnico: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando a natureza e a sensibilidade das informações envolvidas e os riscos decorrentes da conduta.

8.2.4.7.22. Deixar de utilizar uniforme ou adotar acessórios, vestimentas ou outros elementos que prejudiquem a adequada visualização das mãos, braços, rosto ou expressões faciais do profissional durante a execução dos serviços: multa compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, considerando a extensão do prejuízo à visualização e à compreensão da interpretação.

8.2.4.7.23. A gradação da multa dentro dos limites estabelecidos nos subitens anteriores deverá considerar, conforme o caso concreto, a gravidade e a extensão do descumprimento, a duração da irregularidade, a quantidade de profissionais ou serviços afetados, os prejuízos causados à Administração e aos usuários, a reincidência, a possibilidade de correção e as providências adotadas pela Contratada para sanar a irregularidade.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15* (*quinze*)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e na **Portaria Normativa SGA/AGU nº 21, de 23 de dezembro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de dezembro de 2025, e a retificação publicada em 06/02/2026 no Diário Oficial da União, Edição 26, Seção 1, página 1.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ **94.435,25** (**noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos**), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 110161;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 228604;

IV) Elemento de despesa: 339037.01; e

V) Plano interno: AGU0039.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

"Não se aplica a esta contratação"

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

"Não se aplica a esta contratação"

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria SAD1/SGA/AGU nº 205, de 28 de agosto de 2026.

MARIA CRISTINA PEGORIN

Analista DIPLAN

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:13:49.

Despacho: Portaria SAD1/SGA/AGU nº 205, de 28 de agosto de 2026.

PRISCILLA DE ABREU SIQUEIRA ARAUJO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 12:59:31.